LEI Nº. 2.364
DE 05 DE MARÇO DE 2010

"INSTITUI E DEFINE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE ACORDO."

Prefeito do Municipio de Itapui, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.)- Fica instituida, no âmbito do Municipio de Itapui, a Câmara de Conciliação de Precatórios de que trata o artigo 97, § 8º, Inciso III, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 2º.)- Compete à Câmara de Conciliação o pagamento direto aos credores de precatórios devidos pelo Municipio de Itapui, Administração Direta e Indireta, mediante a utilização de 50% (cinquenta pro cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 3º.)- A Câmara de Conciliação será composta pelos seguintes membros:

a) um representante indicado pelo Secretário de Administração;
b) um representante indicado pelo Responsável pelo Controle Interno;
c) um representante do setor de negócios juridicos do municipio.

Artigo 4º.)- As tratativas de acordo serão iniciadas em processo administrativo próprio, competindo aos credores interessados, formular suas propostas de acordo para o recebimento dos precatórios, observados os seguintes parâmetros minimos:

a) deságio mínimo, incidente sobre o valor atualizado na data da proposta, compreendendo, inclusive, honorários de sucumbência;
b) parcelamento do crédito em número de parcelas mensais a ser apurado de acordo com a seguinte formula: N = VD/PM onde
N = número de parcelas
VD = valor do débito expurgado
PM = valor da parcela máxima mensal.

Parágrafo único.)- Os valores do deságio e da parcela máxima mensal serão fixados por Decreto.

Artigo 4°.) A Câmara de Conciliação se reunirá na segunda quinzena de cada mês para deliberar acerca dos pedidos de acordo dos precatórios, formalizados até o último dia útil do mês anterior, observado critério de preferência decrescente para os deságios ofertados.

Parágrafo único.)- Em caso de divergência entre os membros da comissão, prevalecerá a decisão da maioria.

Artigo 6°.)- A decisão da Câmara de Conciliação é passivel de recurso fundamentado, declarando os motivos da reforma da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência do interessado, o qual será apreciado pelo Prefeito Municipal que proferirá julgamento final.

Artigo 7°.)- A minuta do acordo será elaborada pelo Municipio de Itapuí, assinada em 3 (três) vias de igual teor pelos interessados e encaminhada ao Setor Financeiro para efetuar o pagamento nas datas aprazadas.

Artigo 8°.)- Não poderão ser alteradas as condições inicialmente propostas pelo interessado sem que ocorra a expressa anuência da Câmara de Conciliação.

Artigo 9°.)- A Câmara de Conciliação analisará as propostas de acordo individualmente, não se vinculando aos termos ou

mesmo as condições dos acordos celebrados com quaisquer outros interessados.

Artigo 10.)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapui, 05 de março de 2010.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra.

KATUCIA MARIA SGAVIOLI
Escriturária

ADMINISTRAÇÃO NOVA ITAPUÍ FAZENDO DIREITO FAZENDO BEM FEITO